

CAMARGO
CORRÊA



JUCESP PROTOCOLO
0.315.656/25-6



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

CNPJ nº. 61.522.512/0001-02

NIRE 35 3 000159 08

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

DATA: 14 (catorze) dias de janeiro de 2025, às 10 horas.

LOCAL: na sede social da Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, 4º andar, sala 105, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, cidade de São Paulo/SP.

PRESENÇA: a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da mesa: Adriana Rosa da Silva Mazotti; e Débora Leister: Secretária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Estatuto Social.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre o encerramento das seguintes filiais da Companhia: **(i)** filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0021-56, NIRE 35903074302, localizada no estado de São Paulo, na cidade de Americana, na Avenida Nicolau João Adballa, nº 4.265, Salto Grande, CEP 13.474-903; e **(ii)** filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0046-04, NIRE 35904386065, na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 242, Conj 72, Sala 14, Vila Olímpia, CEP 04.551-000.

DELIBERAÇÃO: os membros da Diretoria da Companhia, por unanimidade, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social, aprovaram o encerramento das seguintes filiais da Companhia: **(i)** filial inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0021-56, NIRE 35903074302, localizada no estado de São Paulo, na cidade de Americana, na Avenida Nicolau João Adballa, nº 4.265, Salto Grande, CEP 13.474-903; e **(ii)** filial inscrita no

CAMARGO
CORRÊA

CNPJ sob o nº 61.522.512/0046-04, NIRE 35904386065, na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 242, Conj 72, Sala 14, Vila Olímpia, CEP 04.551-000.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi, então, suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de transcrita, foi lida em voz alta e, achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: A presente ata segue assinada pela Presidente da Mesa, Adriana Rosa da Silva Mazotti, Secretária, Débora Leister e, pela Diretoria da Companhia.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

Mesa:

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Presidente da Mesa

Débora Leister
Secretária

Diretoria:

Adriana Rosa da Silva Mazotti
Diretora Presidente

Vinícius Sciarra dos Santos
Diretor Jurídico

Alexandre Simon Lee
Diretor de Operações



PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/01/2025

Dados do Documento

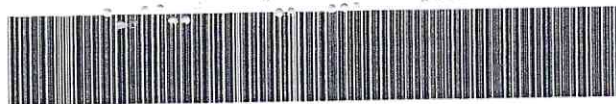
Tipo de Documento: Ata de Reunião da Diretoria
Referência Contrato: CCCC (ARD) 2025 01 14 - Encerramento de filiais
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 15/01/2025
Validade: 15/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 3DBC0C9308A7C713336E4C332EE121A96CE8D989AC37901E8B51A4559971FDD9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretoria		
Relacionamento	61.522.512/0001-02 - CCCC		
Representante	CPF		
Vinicius Sciarra dos Santos	216.641.598-94		
Ação:	Assinado em 20/01/2025 11:08:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B492412043862D4	IP:	177.92.72.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36 Edg/132.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante	CPF		
Alexandre Simon Lee	029.206.439-08		
Ação:	Assinado em 15/01/2025 02:48:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B49241203388E5A	IP:	147.161.129.96
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Papel (parte)	Mesa (Reunião Empresas)		
Relacionamento	61.522.512/0001-02 - CCCC		
Representante	CPF		
Adriana Rosa da Silva Mazotti	745.603.366-87		
Ação:	Assinado em 15/01/2025 02:32:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1B4924080260A6BC	IP:	177.92.72.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante	CPF		
Débora Leister	408.574.798-30		
Ação:	Assinado em 15/01/2025 03:27:35 com o certificado ICP-Brasil Serial - 526157F1EF0E40F3D72E5420B67BF882	IP:	177.92.72.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DNQX2-0OSFT-HYKJM-DTUEE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Construtora Camargo Correa

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Construtora Camargo Correa, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://www.documentoeletronico.com.br/construtoracamargocorrea/>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.